SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece
Ceará , 15 de Dezembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO I | Nº 0079

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. 2010.12.16.01

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de General Sampaio, torna público que no dia 23 de Dezembro de 2010 às 11:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. José Severino Filho, nº. 257, Centro, nesta cidade, receberá propostas para Contratação de empresa para locação de veículo para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de General Sampaio. **MODALIDADE:** Carta Convite. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00h às 12:00h.

General Sampaio, 13 de Dezembro de 2010.

MARIA VERIDIANA ALVES DE FREITAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Veridiana Alves de Freitas
Código Identificador:24E62990

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. 2010.12.14.02

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de General Sampaio, torna público que no dia 22 de Dezembro de 2010 às 14:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. José Severino Filho, nº. 257, Centro, nesta cidade, receberá propostas para Contratação de empresa para locação de veículo para atender as necessidades da Secretaria da Educação Cultura e Desporto do Município de General Sampaio. **MODALIDADE:** Carta Convite. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00h às 12:00.

General Sampaio, 13 de Dezembro de 2010.

MARIA VERIDIANA ALVES DE FREITAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Veridiana Alves de Freitas
Código Identificador:B23D9633

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. 2010.12.14.01

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de General Sampaio, torna público que no dia 22 de Dezembro de 2010 às 09:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. José Severino Filho, nº. 257, Centro, nesta cidade, receberá propostas para Contratação de empresa para locação de veículo para atender as necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Social e Turismo do Município de General Sampaio. **MODALIDADE:** Carta Convite. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00h às 12:00.

General Sampaio, 13 de Dezembro de 2010.

MARIA VERIDIANA ALVES DE FREITAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Veridiana Alves de Freitas
Código Identificador:223C6BF9

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 134/2010 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Coordenação do Projeto de Pavimentação em pedra tosca na Rua Valdemiro Barbosa de Oliveira, no município de General Sampaio, CONTRATO DE REPASSE N° 0255296-59.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Equipe de Coordenação do Projeto de Pavimentação em pedra tosca na Rua Valdemiro Barbosa de Oliveira, no município de General Sampaio, CONTRATO DE REPASSE N° 0255296-59, formada pelos seguintes membros:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:
Nome: MARIA DO CARMO LIRA
CPF: 170.100.473-91

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO E FISCALIZAÇÃO:
Nome: WLADIMIR CARNEIRO MACAMBIRA
CREA-CE: 13067-D

RESPONSÁVEL TÉCNICA:
Nome: CLEMILSON ALVES DE FREITAS
CPF: 011.760.843-21

ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:FFFBFAC7

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 133/2010 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Coordenação do Projeto de Construção e Urbanização do Entorno de Praça, no município de General Sampaio, CONTRATO DE REPASSE N° 0333773-81.

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Equipe de Coordenação do Projeto de Construção e Urbanização do Entorno de Praça, no município de General Sampaio, CONTRATO DE REPASSE N° 0333773-81, formada pelos seguintes membros:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:
Nome: MARIA DO CARMO LIRA
CPF: 170.100.473-91

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO E FISCALIZAÇÃO:
Nome: WLADIMIR CARNEIRO MACAMBIRA
CREA-CE: 13067-D

RESPONSÁVEL TÉCNICA:
Nome: CLEMILSON ALVES DE FREITAS
CPF: 011.760.843-21

ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:8BB84CBD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA-CE, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE FINANÇAS MUNICIPAL E O BANCO DO BRASIL S.A.

O Município de Hidrolândia — CE, com sede na Av. Luis Camelo Sobrinho, 640, Centro, inscrito no CNPJ: 07.707.680/0001-27, por intermédio da Secretaria de Finanças, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO EUCLIDES MARTINS**, Secretário de Finanças, a seguir denominada simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o BANCO DO BRASIL SA, através de sua agência 3728 - Hidrolândia, inscrita no CNPJ sob n.° 000.000/1686-10, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ ERISVALDO GOIANO**, Gerente Geral, a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas publicas do Município de Hidrolândia na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do caput do Artigo 25 da referida Lei, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 0912.01/2010, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas publicas do Município de Hidrolândia e respectiva prestação de contas, por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos os pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados e, em especial, ao BANCO POPULAR DO BRASIL, conforme os termos deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Município de Hidrolândia, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - O Município de Hidrolândia autoriza a autenticação de documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas, bem como a emissão de comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos, com a chancela do BANCO POPULAR DO BRASIL.

* * * Quando as guias/camisa forem emitidas pela convenente * * *

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município de Hidrolândia providenciara a emissão e remessa dos documentos de

arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

* * * Quando as guias/carnês forem impressos/postados pelo Banco ***

CLÁUSULA TERCEIRA - O Banco providenciara a emissão das guias com código de barras e providenciará a postagem aos contribuintes, ficando os custos a cargo do Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Único - Na emissão dos documentos de arrecadação, o Município de Hidrolândia devera padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, automação dos serviços de arrecadação por parte do BANCO e sensível redução dos custos ao Município de Hidrolândia.

CLÁUSULA QUARTA - O Banco não se responsabilizara, em qualquer hipótese ou circunstancia, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) O documento de arrecadação for impróprio;

b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA - O Banco fica autorizado a receber cheques de emissão do próprio contribuinte ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo Primeiro - Fica a critério do Banco a aceitação de cheques de não clientes.

Parágrafo Segundo - O Município de Hidrolândia, através deste Instrumento outorga ao BANCO poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O valor do cheque acolhido pelo BANCO, na forma prevista no caput desta cláusula e eventualmente não honrada, será debitado na conta de livre movimentação do Município de Hidrolândia, mantida no BANCO.

Parágrafo Quarto - Caso o Município de Hidrolândia não possua conta corrente no BANCO, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado ao Município de Hidrolândia, capeado pelo respectivo aviso de debito.

CLÁUSULA SEXTA - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SETIMA - O Banco repassará o produto da arrecadação no 10º dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de credito em conta de livre movimentação do Município de Hidrolândia, ou mediante emissão de cheque administrativo, ou DOC, a favor da conta nº 5.308-2 Agência do Banco do Brasil de Hidrolândia, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diário não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula sujeitará o BANCO a remunerar o Município de Hidrolândia do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula ate o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município de Hidrolândia mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do deposito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação se houver incidência.

CLÁUSULA OITAVA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município de Hidrolândia pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

c) **R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos)** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;

d) **R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos)** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas em papel;

e) **R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos)** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, cuja prestação de contas for em papel em função de rejeição ou ma qualidade de impressão do código de barras;

f) **R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos)** por recebimento efetuado através do sistema de Debito Automático padrão FEBRABAN;

g) **R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos)** por impressão de guias, com código de barras, em papel A4 /por folha;

h) **R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos)** por impressão e postagem de guias, com código de barras, em papel A4 /por folha;

i) **R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos)** por impressão de carnês, com código de barras, com no máximo 20 folhas

j) **R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos)** por impressão e postagem de carnês, com código de barras, com no máximo 20 folhas;

Parágrafo Primeiro — O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5º dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - O Município de Hidrolândia autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua **conta corrente n° 5.308-2**, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constante nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro — O Município de Hidrolândia tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PRECOS DE MERCADO (IGP-M).

Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos realizados através de Office Banking, Internet ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

CLÁUSULA NONA - O Município de Hidrolândia não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Credito - DOC, como documento de arrecadação, com transito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

CLÁUSULA DEZ - Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados a disposição do Município de Hidrolândia no 10º dia útil após a arrecadação, a partir das 12h00min horas;

a) meios magnéticos - adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou tele transmissão, o BANCO fica isento da entrega dos documentos físicos.

b) documentos físicos - os documentos arrecadados serão colocados a disposição do Município de Hidrolândia, somente capeados pelo Aviso de Credito.

Parágrafo Primeiro - Se houver a necessidade de transportar a documentação ou meio magnético de um Município para

outro, o prazo mencionado no caput desta cláusula devera ser ajustado de acordo com o prazo de transporte dos malotes do BANCO.

Parágrafo Segundo - Após a retirada do meio magnético por parte do Município de Hidrolândia, fica estabelecido o prazo de 02 dias úteis para leitura e devolução ao BANCO, no caso de apresentação de inconsistência. O BANCO, por sua vez, devera regularizar o meio magnético também dentro de 02 dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

CLÁUSULA ONZE - Decorridos 3 (três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficara desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município de Hidrolândia o envio de copia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DOZE - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a validação do meio magnético pelo Município de Hidrolândia.

Parágrafo Único - A validação do meio magnético ou tele transmissão do arquivo retorno das informações da arrecadação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA TREZE - No caso de o Município de Hidrolândia ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

(1) Adotar a sistemática de Debito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;

(2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;

(3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos;

(4)Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA QUATORZE - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de previa concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providencia tomada pelo Município de Hidrolândia, inclusive tele transmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA QUINZE - O Município de Hidrolândia autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subseqüente, sem cobrança de qualquer acréscimo ao contribuinte.

CLÁUSULA DEZESSEIS - O presente contrato terá prazo de vigência de no máximo 5 anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DEZESSETE - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo Município de Hidrolândia, que arcará com o principal e acessório da Obrigação Tributaria, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA DEZOITO - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2010, esta prevista na dotação orçamentária do Município de Hidrolândia à conta do programa: **Manutenção da Secretaria de Finanças – 04.04.123.0403.2005**.

CLÁUSULA DEZENOVE — A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do Município de Hidrolândia até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Hidrolândia como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Hidrolândia-Ce, 14 de dezembro de 2010.

FRANCISCO EUCLIDES MARTINS
Secretário de Finanças
CONTRATANTE

JOSÉ ERISVALDO GOIANO
BANCO DO BRASIL S/A
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
01. _____
Nome:
CPF:
02. _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:B31B8ECF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 740/2010

EMENTA: Autoriza a instituir no Quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, os cargos do provimento efetivo que indica, define as normas gerais para ingresso no serviço público e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE., Exmo. Sr. Tomaz Antônio Brandão Júnior, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento efetivo a que faz referência o Anexo I, parte integrante desta Lei, sem prejuízo das Leis Municipais anteriores, além das alterações na dotação de pessoal para atender os projetos sociais que o Município desenvolve.
§ 1º – As provas serão de caráter eliminatório e classificatório, exceto a prova de títulos que é de caráter classificatório.
§ 2º - A descrição dos salários e da carga horária são os previstos nos anexos citados no artigo anterior, admitindo-se a retribuição proporcional de salário conforme a carga horária a ser cumprida.
§ 3º - A descrição das atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos criados nos termos deste artigo será estabelecida no Edital do Concurso Público, norma que regulamenta a execução do concurso público.

Art. 2º - Ficam ampliadas as vagas de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os Empregos públicos de que tratam o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e de provas e títulos, em conformidade com o grau de atribuições e responsabilidade de cada cargo, previsto no Edital.
§ 1º - A regra deste artigo não se aplica aos cargos cujo provimento haja ocorrido com a observância das normas do art. 37, I e II, da Constituição da República ou cujos ocupantes tenham a estabilidade extraordinária conferida pelo Art. 19, dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição da República, os quais se extinguirão na medida em que forem vagando.
§ 2º - Os servidores contratados permanecerão em suas funções até o provimento dos aprovados no Concurso Público, ocasião em que terão seus contratos automaticamente rescindidos, após a posse dos servidores efetivos.

Art. 4º - Fica Autorizada a execução do Concurso Público através do Decreto Regulamentar específico criando as normas gerais para realização do Concurso Público.
§ 1º - O *Edital de Abertura do Concurso* especificará a qual prova o *candidato* será submetido, dependendo do cargo pretendido, bem como a relação dos títulos válidos e sua respectiva pontuação, quando for o caso.
§ 2º - A aprovação em *concurso público* não gera direito adquirido, mas tão somente a expectativa de direito a ser nomeado, segundo as vagas existentes, de acordo com as necessidades da Administração, respeitadas, rigorosamente, a ordem de classificação e a validade do Concurso.

Art. 5º - A admissão nos Empregos Públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos, os seguintes requisitos:
I - Ser Brasileiro nato ou naturalizado;
II - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
III - Quitação com serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;
IV - Apresentar comprovante da habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo.

Art. 6º - A admissão nos Empregos Públicos dispostos nesta Lei é permitida aos candidatos que possuam, no ato da inscrição 18 (dezoito) anos de idade completos e que comprovem preencher, dentre outros requisitos legalmente exigidos no Edital do Concurso, os requisitos estabelecidos em Lei.
Parágrafo Único – Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições dispostas neste artigo ou no Edital do Concurso, uma vez identificados poderão ser eliminados do Concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação declarada sem efeito a sua admissão.

Art. 7º - Na publicação do *Edital de Abertura do Concurso*, de conformidade com o *Art. 10 da Lei Complementar 296, de 11 de outubro de 2005*, e suas alterações, serão reservadas um percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos às pessoas portadoras de deficiência, definidas no parágrafo primeiro deste artigo, ofertados como reserva especial, a ser definido no Edital Convocatório.
§ 1º - Às pessoas portadoras de deficiência física e sensorial, é assegurado o direito de inscrição em *concurso público* para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a respectiva deficiência.
§ 2º - As vagas que não forem preenchidas pelo percentual de deficientes, poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ser preenchidas pelos candidatos não deficientes.
§ 3º - Os portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais *candidatos* no que se refere ao conteúdo, realização, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas, sendo-lhes assegurados meios adequados para a prestação das provas requeridas no concurso, de acordo com as peculiaridades de cada deficiência.
§ 4º - Para efeito do cálculo determinante do número de cargos a ser destinado aos *Candidatos* portadores de deficiência, serão desprezadas as frações decimais.

Art. 8º - Será contado como título o tempo de serviço público dos servidores municipais estáveis na forma do artigo 19 § 1º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República.
Parágrafo único - O tempo de serviço tratado neste artigo contar-se-á como título, sendo atribuído 0,3 (zero vírgula três) pontos por ano de efetivo serviço público prestado até o limite de 03 (três) títulos.

Art. 9º - O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data de homologação, prorrogável por igual período, mediante ato da autoridade competente, condição necessária para a prorrogação.

Art. 10 - A aprovação em concurso público não garante ao aprovado o direito à contratação, mas assegura o direito de preferência das vagas que obedecerá, rigorosamente à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da administração, cabendo à Prefeitura Municipal de São Benedito, decidir o momento oportuno e conveniente para a contratação em razão das carências apresentadas e repercussão financeira, a fim de que não se descumpra a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 - O Edital é o documento oficial que define a forma de aplicação das provas, as quais poderão ser escritas e/ou práticas, sendo de caráter classificatório e/ou eliminatório, entretanto as provas de título terão caráter somente classificatório.

Art. 12 - A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas e de títulos realizadas, conforme o caso, nos termos do Edital de Concurso.

Art. 13 - O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens referentes aos cargos ofertados.

Art. 14 - Admitir-se-á recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente respaldado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão.
Parágrafo único: Caso haja alteração no resultado do concurso, em virtude do julgamento dos recursos apresentados à comissão do concurso público, deverá haverá republicação do resultado com as alterações que se fizerem necessária.

Art. 15 - Os valores constantes no Anexo I, desta Lei são referentes a vencimento base, sobre os quais incidem as gratificações adicionais, incentivo, gratificação de desempenho, periculosidade, insalubridade e demais vantagens, legalmente atribuídas aos respectivos cargos de acordo com suas categorias e conselhos.

Art. 16. A empresa contratada para prestação dos serviços técnico administrativos para realização do concurso deverá ter o registro junto ao Conselho ao Conselho Regional de Administração e será responsável por todas as fases do processo seletivo, tendo suas obrigações definidas em contrato administrativo.

Art. 17 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiências.
Parágrafo Único – No que se refere aos dispêndios com a organização execução e elaboração do concurso público, o Poder Executivo contratará uma instituição apta a realização do evento e a contraprestação pela prestação dos serviços será o produto arrecadado pelas taxas de inscrição.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a todas as demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, em 14 de Dezembro de 2010

TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.° 740/2010

ANEXO - NÍVEL SUPERIOR				
DENOMINAÇÃO	**PRÉ-REQUISITO**	**VAGAS**	**C/H**	**VENC.**
ADMINISTRADOR (SAÚDE)	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ADMINISTRAÇÃO	02	40	**2.300,00**
ADVOGADO	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO	02	30	**2.730,00**
AGRÔNOMO	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM AGRONOMIA	01	40	**1.200,00**
ASSISTENTE SOCIAL	NÍVEL SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (CRESS).	02	30	**1.850,00**
ASSISTENTE SOCIAL (CAPS)	NÍVEL SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (CRESS).	01	30	**1.850,00**
AUDITOR DE SAÚDE	CURSO SUPERIOR COMPLETO COM APERFEIÇOAMENTO DE 180 HORAS OU ESPECIALIZAÇÃO EM AUDITORIA	02	20	**1.500,00**
ODONTÓLOGO (PSF)	NÍVEL SUPERIOR EM ODONTOLOGIA COM REGISTRO NO CONSELHO DE ODONTOLOGIA.	08	40	**2.730,00**
CONTADOR	NÍVEL SUPERIOR EM CONTABILIDADE.	02	40	**1.200,00**
BIBLIOTECÁRIO	NÍVEL SUPERIOR EM BIBLIOTECONOMIA.	02	40	**700,00**
EDUCADOR FÍSICO (NASF)	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM REGISTRO PROFISSIONAL	02	20	**1.300,00**
EDUCADOR FÍSICO	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM REGISTRO PROFISSIONAL	01	20	**1.300,00**
ENFERMEIRO (CAPS)	NIVEL SUPERIOR EM ENFERMAGEM COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM COM	01	40	**2.000,00**

	ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL.			
ENFERMEIRO	NÍVEL SUPERIOR EM ENFERMAGEM COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM	13	40	**1.850,00**
ENFERMEIRO (HOSPITAL)	NÍVEL SUPERIOR EM ENFERMAGEM COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM	06	40	**2.000,00**
FARMACÊUTICO	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM FARMÁCIA, COM REGISTRO NO CRF	03	40	**1.850,00**
BIOMÉDICO	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM BIOMEDICINA, COM REGISTRO NO CFBM	01	40	**1.850,00**
FISIOTERAPEUTA	NÍVEL SUPERIOR EM FISIOTERAPIA COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	01	20	**1.200,00**
FISIOTERAPEUTA (HOSPITAL)	NÍVEL SUPERIOR EM FISIOTERAPIA COM REGISTRO NO CREFITO E ESPECIALIZAÇÃO EM FISIOTERAPIA HOSPITALAR E TERAPIA OCUPACIONAL	01	30	**1.850,00**
FISIOTERAPEUTA (NASF)	NÍVEL SUPERIOR EM FISIOTERAPIA COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	02	20	**1.387,50**
FONOAUDIÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR EM FONOAUDIÓLOGA COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIÓLOGO	02	20	**1.200,00**
FONOAUDIÓLOGO (NASF)	NÍVEL SUPERIOR EM FONOAUDIÓLOGA COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIÓLOGO	01	40	**1.850,00**
MÉDICO ANESTESISTA	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA COM TITULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ANESTESIOLOGIA E REGISTRO PROFISSIONAL.	01	20	**6.000,00**
MÉDICO AUDITOR	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA E REGISTRO PROFISSIONAL E CURSO DE AUDITORIA.	01	20	**1.500,00**
MÉDICO CIRURGIÃO	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA COM TITULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIRURGIA GERAL E REGISTRO PROFISSIONAL.	01	20	**6.000,00**
MÉDICO CLÍNICO GERAL	NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA	06	20	**5.000,00**
MÉDICO GINECO OBSTETRA	CURSO SUPERIOR DE MEDICINA, COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA, CONFORME NORMATIZAÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, E INSCRIÇÃO NO CRM.	02	20	**6.000,00**
MÉDICO PSF	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA E REGISTRO PROFISSIONAL	09	40	**8.000,00**
MÉDICO MASTOLOGISTA	CURSO SUPERIOR DE MEDICINA, COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA, CONFORME NORMATIZAÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, E INSCRIÇÃO NO CRM.	01	20	**6.000,00**
MÉDICO CARDIOLOGISTA	CURSO SUPERIOR DE MEDICINA, COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA, CONFORME NORMATIZAÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, E INSCRIÇÃO NO CRM.	01	20	**6.000,00**
MÉDICO PEDIATRA	CURSO SUPERIOR DE MEDICINA, COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA, CONFORME NORMATIZAÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, E INSCRIÇÃO NO CRM.	01	20	**6.000,00**
NUTRICIONISTA	NÍVEL SUPERIOR EM NUTRIÇÃO COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO	01	20	**1.800,00**
NUTRICIONISTA (NASF)	NÍVEL SUPERIOR EM NUTRIÇÃO COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO	01	40	**1.800,00**
PSICÓLOGO (NASF)	NÍVEL SUPERIOR EM PSICOLOGIA E REGISTRO PROFISSIONAL	01	40	**1.850,00**
PSICÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR EM PSICOLOGIA E REGISTRO PROFISSIONAL	01	40	**1.850,00**
PEDAGOGO	NÍVEL SUPERIOR EM PEDAGOGIA	01	40	**1.000,00**
PSIQUIATRA	NÍVEL SUPERIOR EM PSIQUIATRIA E REGISTRO PROFISSIONAL	01	20	**8.000,00**
TERAPEUTA OCUPACIONAL (NASF)	NÍVEL SUPERIOR EM TERAPIA OCUPACIONAL E REGISTRO PROFISSIONAL	01	40	**1.850,00**
TERAPEUTA OCUPACIONAL (CAPS)	NÍVEL SUPERIOR EM TERAPIA OCUPACIONAL E REGISTRO PROFISSIONAL	01	40	**1.850,00**
TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL	NÍVEL SUPERIOR EM TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL	02	40	**1.200,00**
TÉCNICO EM	NÍVEL SUPERIOR EM TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO	01	40	**1.000,00**

SEGURANÇA DO TRABALHO	TRABALHO			
PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO	CURSO SUPERIOR E/ OU LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	58	20	**650,61**
PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA	CURSO SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO COM HABILITAÇÃO NA ÁREA	10	20	**650,61**
PROFESSOR DE CIÊNCIAS HUMANAS	CURSO SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO COM HABILITAÇÃO NA ÁREA	09	20	**650,61**
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	CURSO SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO COM HABILITAÇÃO NA ÁREA	25	20	**650,61**
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE/PRÉ-ESCOLA	**CURSO SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA.** **NÍVEL MÉDIO** NORMAL DE MÉDIO NORMAL DE 3º OU 4º PEDAGÓGICO(CURSO NORMAL); **PROINFANTIL** PROGRAMA DE FORMAÇÃO INICIAL PARA PROFESSORES EM EXERCÍCIO NA EDUCAÇÃO CONCLUÍDO OU CURSANDO;	19	20	**513,60 NIVEL MÉDIO**
SUPERVISOR EDUCACIONAL	FORMAÇÃO NÍVEL SUPERIOR EM CURSO LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA, DEVENDO AINDA SER DETENTOR DE 02 (DUAS) PÓS GRADUAÇÃO, SENDO UMA DE GESTÃO ESCOLAR E OUTRA ESPECIALIDADE EM ÁREA ESPECIFICA PRÓPRIA CORRELATA. COM ATUAÇÃO NAS ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGOGICO CORRELATA.	02	40	**1.748,74**
ORIENTADOR EDUCACIONAL	FORMAÇÃO NÍVEL SUPERIOR EM CURSO LICENCIATURA GRADUAÇÃO PLENA E AINDA CUMULATIVAMENTE O PROFISSIONAL TER A QUALIFICAÇÃO DE NO MÍNIMO ESPECIALIZAÇÃO A NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR E OU CURSOS DE GESTÃO ESCOLAR DE NO MÍNIMO 250 H (DUZENTOS E CINQÜENTA) HORAS ATUANDO EM ANÁLISE E INTERVENÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICO DO ENSINO APRENDIZADO.	02	40	**1.464,54**
VETERINÁRIO	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM VETERINÁRIA	01	40	**1.000,00**
TOTAL DE VAGAS		**216**		

TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N.° 740/2010

ANEXO- NIVEL MÉDIO				
DENOMINAÇÃO	**PRÉ-REQUISITO**	**VAGAS**	**C/H**	**VENC.**
ARQUIVISTA	ENSINO MÉDIO	02	**40**	**700,00**
ARTESÃO	ENSINO MÉDIO	01	**40**	**510,00**
AGENTE ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO	29	**40**	**510,00**
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ENSINO MÉDIO. OS CANDIDATOS DEVERÃO RESIDIR EM QUALQUER DOS LOGRADOUROS ESPECIFICADOS	55	**40**	**510,00**
AGENTE DE ENDEMIAS	ENSINO MÉDIO	08	**40**	**510,00**
AGENTE DE TRANSITO	ENSINO MÉDIO	05	**40**	**510,00**
AUXILIAR DE SECRETARIA	ENSINO MÉDIO	53	**20**	**255,00**
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO	07	**40**	**510,00**
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – ASB	ENSINO MÉDIO COM CURSO	08	**40**	**600,00**
AUXILIAR DE FARMÁCIA	ENSINO MÉDIO	06	**40**	**510,00**
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	ENSINO MÉDIO	02	**40**	**510,00**
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	ENSINO MÉDIO	01	**40**	**700,00**
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	ENSINO MÉDIO	02	20	**255,00**
DIGITADOR	ENSINO MÉDIO	17	**40**	**510,00**
FISCAL DE TRIBUTOS	ENSINO MÉDIO	02	**40**	**570,00**
INSPETOR SANITÁRIO	ENSINO MÉDIO	03	**40**	**510,00**
INSTRUTOR DE	ENSINO MÉDIO	02	**40**	**600,00**

INFORMÁTICA				
INSTRUTOR DE ARTES	ENSINO MÉDIO COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA	03	20	**650,61**
INSTRUTOR DE DESENHO	ENSINO MÉDIO COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA	01	40	**1.301,22**
INSTRUTOR DE CAPOEIRA	ENSINO MÉDIO COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA	01	20	**650,61**
INSTRUTOR DE VIOLÃO	ENSINO MÉDIO COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA	02	20	**650,61**
INSTRUTOR DE BATERIA	ENSINO MÉDIO COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA	01	20	**650,61**
INSTRUTOR DE DANÇA	ENSINO MÉDIO COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA	02	20	**650,61**
INSTRUTOR DE TEATRO	ENSINO MÉDIO COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA	01	20	**650,61**
REGENTE	ENSINO MÉDIO	02	**40**	**510,00**
RECEPCIONISTA	ENSINO MÉDIO	14	**40**	**510,00**
SECRETARIA ESCOLAR	ENSINO MÉDIO COM REGISTRO PROFISSIONAL	05	**40**	**700,00**
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CURSO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E REGISTRO PROFISSIONAL	25	**40**	**600,00**
TOPÓGRAFO	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA	01	**40**	**800,00**
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CURSO EM RADIOLOGIA E REGISTRO PROFISSIONAL.	03	**30**	**850,00**
TOTAL DE VAGAS		**264**		

TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO III DA LEI MUNICIPAL N.° 740/2010

ANEXO- NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO				
DENOMINAÇÃO	**PRÉ-REQUISITO**	**VAGAS**	**C/H**	**VENC.**
MOTORISTA B	NÍVEL FUND. COMPLETO, COM HABILITAÇÃO NA CATEGORIA B	10	40	**570,00**
MOTORISTA D	NÍVEL FUND. COMPLETO, COM HABILITAÇÃO NA CATEGORIA D	06	40	**800,00**
TOTAL DE VAGAS		**16**		

TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL N.° 740/2010

ANEXO- NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO				
DENOMINAÇÃO	**PRÉ-REQUISITO**	**VAGAS**	**C/H**	**VENC.**
AUXILIAR DE SERVIÇOS	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	30	40	**510,00**
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/COZINHA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	08	40	**510,00**
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/LAVANDERIA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	03	40	**510,00**
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (EDUCAÇÃO)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	217	20	**255,00**
JARDINEIRO	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	04	40	**510,00**
PORTEIRO	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	08	20	**255,00**
PORTEIRO/VIGIA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	05	40	**510,00**
VIGIA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	11	40	**510,00**
VIGIA (EDUCAÇÃO)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	51	20	**255,00**
TOTAL DE VAGAS		**333**		
TOTAL GERAL DE VAGAS		**833**		

TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Jackson Pereira de Souza
Código Identificador:3F7EE44E